

CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE FOLHAS DE PAGAMENTO COM O E-SOCIAL, AUDITORIA EM PROCESSOS DE INCONFORMIDADES DO E-SOCIAL E SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR (VISUAL PRACTICE GERENCIAL COM AUDITORIA DO E-SOCIAL E SST), QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Professor Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901 – Batista Campos, CEP: 66.040-100, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.923.160/0001-77, situada na Hermann Hering 799, Bom Retiro – Blumenau – SC, CEP 89010-600 neste ato representado pelo seu Representante Sr., **EVERTON OLIVEIRA MARÇAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1391514 SSP/SC, inscrito no CPF n.º 549.744.459-87, residente e domiciliado na Rua Alwin Schrader, 488, apto 502, Bairro Ribeirão Fresco, Blumenau/SC, CEP:89015-000, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2024/751234, inexigibilidade de licitação nº 002/2024**, com fundamento no art. 30, da Lei nº 13.303/2016 e art. 146, inciso I do RILC/PRODEPA, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto **a contratação de prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações do sistema de folha de pagamento com e-Social, auditoria em processos de inconformidades do e-Social e saúde e segurança do trabalhador (VISUAL PRACTICE GERENCIAL COM AUDITORIA DO E-SOCIAL E SST)**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que vem a ser parte indivisível e integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1– O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua assinatura, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o **Valor Global Estimado de R\$ 295.500,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)**, correspondente a execução dos serviços objeto do presente contrato, de acordo com o Termo de Referência – TR, deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

01.501.0000.61 - Recursos Próprios

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta contratação no primeiro dia útil, subsequente à prestação do serviço, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, devidamente atestada pela fiscalização.

6.1.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços correspondente ao mês de referência, devidamente acompanhada do relatório com detalhado da execução dos serviços à **CONTRATANTE**, através do Protocolo Geral e/ou encaminhadas aos fiscais do contrato.

6.3 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e do relatório para atesto da fiscalização.

6.4 – As notas fiscais de prestação de serviço e/ou os relatórios ou planilhas (do objeto do contrato) que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.5 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices **IGP-M**, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou **acordo entre as partes**.

CLÁUSULA OITAVA– DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O Serviço será executado mensalmente e sempre que houver atualizações versão, correção de problemas ou mudança de legislação

8.2 - O serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações do sistema de folha de pagamento com e-Social, auditoria em processos de inconformidades do e-Social e saúde e segurança do trabalhador compreendem as seguintes funcionalidades:

- a) Suporte técnico e direito de atualizações de versão pelo período de vigência do contrato;
- b) Atualizações tecnológicas do sistema, de acordo com os seguintes itens:
- c) As atualizações deverão cobrir todos os programas (software e firmware) do sistema adquirido e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que a desenvolvedora do sistema as torne disponíveis.

8.3 - Os serviços de garantia e suporte técnico serão realizados em dias úteis; e

8.4 - O Serviço deve ser executado na sede da PRODEPA, cujo endereço é Rodovia Augusto Montenegro KM 10 – Centro Administrativo do Governo.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Executar fielmente os serviços especificados no **TR**.

10.1.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação conforme as orientações da lei 13.303/16 e RILC da PRODEPA.

10.1.3 - Comunicar ao representante da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.1.5 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

10.1.6 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.1.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.8 – Atualizar o sistema com base na legislação fiscal Municipal, Estadual e Federal;

10.1.9 – Atualizar as versões do sistema e emitir relatórios;

10.1.10 - Manter sigilo sobre as informações obtidas no desenvolvimento do serviço.

10.1.11 - Atender para o fiel cumprimento do contrato às condições constante na proposta comercial.

10.1.12 – Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço e constituir os profissionais designados para a realização dos objetos do contrato sempre que a **PRODEPA** observar deficiências na qualidade do serviço ou capacitação técnica.

10.1.13 - Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.

10.1.14 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, deslocamento e instalação dos objetos.

10.1.15 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

10.1.16 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

10.1.17 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa

10.1.18 - Assegurar as manutenções corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva, bem como o suporte técnico em momentos oportunos;

10.1.19 - Garantir o adequado funcionamento do **sistema Visual Practice Gerencial com Auditoria do eSocial e SST**, evitando falhas do sistema e proporcionando rapidez na solução de possíveis problemas técnicos; e

10.1.20 - Minimizar os riscos de passivos financeiros por motivos de **obsolescência** legais ou falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

11.1.2 - Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

11.1.3 - Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no TR.

11.1.4 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

11.1.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

11.1.6 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

11.1.7 – Acompanhar e exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor especialmente designado, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

11.1.8 – Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

11.1.9 – Pagar o preço do contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1– Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações do futuro contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à PRODEPA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da PRODEPA.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, Conta Corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

12.2- Caso a Contratada não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos da cláusula décima quarta, item 15.2, alínea “e” deste contrato.

12.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela PRODEPA.

12.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a PRODEPA poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a Contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

12.4- Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

12.5– A PRODEPA poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

12.6- Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada, a garantia contratual será executada em favor da PRODEPA.

12.7- No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da PRODEPA, sob pena de rescisão do contrato.

12.8- A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 14.2, alínea “e”, deste contrato.

12.9– Não se aplicam as disposições contidas nesta cláusula quando for desnecessário o contrato em face do valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nesta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- g) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.6 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **cláusula décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.7 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

15.1.1 - Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

15.1.2 - Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

15.1.3 - Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

15.1.4 - Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

15.1.6 - Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.6.1 - A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

15.1.7 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

15.1.8 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC** da **PRODEPA**.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.3 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.3.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.3.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.3.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

15.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural,

relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato** e do **serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
- e) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**.
- f) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;
- g) Encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

16.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente **cláusula**.

16.3 - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.4 - A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

16.5 - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.6 - O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.7 - A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

16.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, e a e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

18.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela **Lei nº 13.303/2016, RILC/PRODEPA** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO.

19.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o RILC da PRODEPA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, de julho de 2024.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

EVERTON OLIVEIRA MARÇAL
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1

Nome

CPF/MF:

2.

Nome

CPF/MF:

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Descrição

Prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações do sistema de folha de pagamento com e-Social, auditoria em processos de inconformidades do e-Social e saúde e segurança do trabalhador (**VISUAL PRACTICE GERENCIAL COM AUDITORIA DO E-SOCIAL E SST**).

2 – VALOR ESTIMADO

Descrição	Und	Qtd	Valor Mensal Estimado	Valor Global (60 meses)
Prestação de Serviço de Manutenção e atualizações técnicas do sistema Visual Practice.	Mês	60	R\$ 4.925,00	R\$
		295.500,00		

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações do sistema de folha de pagamento com e-Social, auditoria em processos de inconformidades do e-Social e saúde e segurança do trabalhador compreendem as seguintes funcionalidades:

- d) Suporte técnico e direito de atualizações de versão pelo período de vigência do contrato;
- e) Atualizações tecnológicas do sistema, de acordo com os seguintes itens:
 - a. As atualizações deverão cobrir todos os programas (software e firmware) do sistema adquirido e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que a desenvolvedora do sistema as torne disponíveis.
- f) Os serviços de garantia e suporte técnico serão realizados em dias úteis;

4 - NATUREZA DO SERVIÇO

Comum.

Especial.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 146, inciso I, do RILC/PRODEPA.

Dispensa de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 145, inciso I, do RILC/ PRODEPA.

* Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.

Dispensa de licitação em razão do **valor***, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº13.303/2016 e art. 145, inciso II, do RILC/P PRODEPA.

* Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.

Dispensa de licitação, com fundamento no art.29, inciso, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 145, inciso, do RILC/ PRODEPA.

Inaplicabilidade de licitação, com fundamento no art. 28, parágrafo 3º, inciso, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, inciso*, do RILC/PRODEPA.

* Na hipótese de inaplicabilidade por escolha do parceiro, prevista no inciso II do RILC, a escolha se dará, preferencialmente, por meio de Chamamento Público.

Pregão Eletrônico.

Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Menor preço.

Maior desconto.

Melhor combinação técnica e preço.

Melhor técnica.

Melhor conteúdo artístico.

Maior oferta de preço.

Maior retorno econômico.

Não se Aplica.

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?

Sim.

Não.

Justificativa: (Indicar o motivo da escolha do orçamento sigiloso para a contratação).

CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA

A proposta deve observar os **valores unitários e global máximos** aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado*.

* Se o orçamento estimado for *sigiloso*, o licitante não saberá os valores unitários e global máximos, razão pela qual o critério de aceitabilidade do preço também será considerado "*sigiloso*" para todos os fins.

HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?

Sim. **Indicar os itens:** (Indicar os itens).

Não.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.
- Registro na entidade profissional competente.
- Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.
- Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial.
- Cartão do CNPJ.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Sim. **Especificar:** (Indicar o critério).

Não aplicável.

HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Sim. **Especificar:** (Somente é possível definir os riscos se a análise de risco tiver sido realizada. Nessa hipótese, os riscos devem ser especificados neste campo).

Não.

7 - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

COMO O SERVIÇO DEVE SER EXECUTADO?

- O Serviço será executado mensalmente e sempre que houver atualizações de versão, correção de problemas ou mudança de legislação.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO O Serviço deve ser executado na sede da PRODEPA, cujo endereço é Rodovia Augusto Montenegro KM 10 – Centro Administrativo do Governo.

8 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

PRAZO DO CONTRATO	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input checked="" type="checkbox"/> 60 meses.	
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim, nas hipóteses do art.71 da Lei Federal nº 13.303/2016 combinado com o parágrafo 2º, do art. 160, do RILC/PRODEPA. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
FORMA DE PAGAMENTO	<p>Meio Ordem bancária.</p> <p>Onde? Conta Corrente da contratada.</p> <p>Qual o prazo? Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p> <p>Prova da Regularidade Fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 54, do RILC/PRODEPA, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.</p>	
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<input checked="" type="checkbox"/> 5 % do valor anual ou inicial do contrato. <input type="checkbox"/> Não há.	<p>Justificativa: (O percentual somente pode ser superior a 5% mediante justificativa na complexidade técnica ou nos riscos envolvidos, não podendo ser superior a 10%).</p> <p>Justificativa:</p>
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Funcional Programática: Elemento de Despesa: Fonte do Recurso:	411.000.8338-C 339040 01.501.0000.61 – RECURSO PRÓPIO

Belém (PA), 18 de junho de 2024

CRISTIANE NICOLAU
Gerente Financeira

ODIRLEY RODRIGUES
Contador